



LEI Nº 1018/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida com a Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia - Coelba, no valor de R\$ 390.721,34 (trezentos e noventa mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), referente às faturas do fornecimento de energia elétrica vencidas até o dia 31 de dezembro de 2016 e não pagas, assim como firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no *caput* deste artigo poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais.

Art. 3º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO